



4184332



21260.200635/2024-08



Ministério das Mulheres  
Gabinete do Ministério das Mulheres

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Ministério das Mulheres 4 /2024

Acordo de Cooperação Técnica MMULHERES/MDIC nº 4/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO DAS MULHERES E O  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.**

O **MINISTÉRIO DAS MULHERES**, doravante denominado **MM**, órgão da Administração direta da União, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar, Brasília/DF, CEP 70046-900, inscrito no CNPJ 05.510.958/0001-46, neste ato representado pela Ministra de Estado **APARECIDA GONÇALVES**, portadora do CPF 357.535.871-00, nomeada por meio de Decreto de 1º de Janeiro de 2023 no Diário Oficial da União; e o **Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços** doravante denominado **MDIC**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF, CEP 70053-900, inscrito no CNPJ 00.394.478/0023-59/, neste ato representado pelo Ministro de Estado **Geraldo Jose Rodrigues Alckmin Filho**, nomeado por meio de Decreto de 1º de Janeiro de 2023 no Diário Oficial da União.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 21260.200635/2024-08 e em observância às disposições da Lei nº 14133 de 2021, do Decreto nº 11531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é promover, incentivar e articular ações de inclusão no comércio exterior relativas à participação de mulheres em atividades de exportação e de importação, promovendo sinergia entre as ações de capacitação e de qualificação profissional para mulheres jovens em situação de vulnerabilidade social, entre 15 e 29 anos, no âmbito do Programa “Asas Pro Futuro”, do MM; de iniciativas da Política Nacional de Cultura Exportadora (PNCE), como o programa “Elas Exportam”, do MDIC e da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil); ou de futuras cooperações com a finalidade de ampliar a participação das mulheres jovens em ocupações de alta qualificação, diante dos desafios e oportunidades que o comércio exterior apresenta para empresários e

empregados atuantes na atividade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

O Plano de Trabalho deve ser composto a partir dos seguintes eixos de ação:

- I – Contribuir para ampliar e garantir a presença das mulheres jovens em campos estratégicos da atividade de Comércio Exterior com ênfase nas exportações;
- II – Incentivar a maior participação de mulheres em atividades de Comércio Exterior, tendo em vista a promoção da autonomia econômica das mulheres e a maior competitividade de produtos brasileiros em mercados externos;
- III – Capacitar cooperativas e organizações da sociedade civil para apoiar empresárias e empresas com atuação feminina e multiplicar os benefícios advindos do comércio exterior;
- IV – Articular e promover ações de formação social, combate à discriminação e incentivo à igualdade de gênero.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Para a consecução do objeto deste instrumento, os partícipes se comprometem a envidar esforços e a adotarem direta ou indiretamente, no âmbito de suas competências e tendo em vista os atos normativos vigentes, ações voltadas para:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento representantes institucionais, titulares e suplentes, incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

- k) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei 13709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS MULHERES**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério das Mulheres

- a) Designar área técnica responsável pelo acompanhamento do ACT, sendo designada a Secretaria Nacional de Autonomia Econômica;
- b) Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- e) Coordenar e monitorar as iniciativas circunscritas no âmbito do programa *Asas Pro Futuro*, voltado para o público-alvo do presente ACT;
- f) Divulgar as ações do presente ACT para o público-alvo e para os parceiros dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- g) Articular, entre os parceiros dos Estados, Municípios e Distrito Federal os insumos necessários à realização das ações do presente ACT;
- h) Articular com os Sindicatos, Associações e cooperativas a divulgação das ações do presente ACT;
- i) Articular com os entes do Governo Federal, Estadual, Distrital e Municipal para divulgar as ações do presente ACT, a fim de mobilizar o maior número de mulheres jovens para as formações e qualificações;
- j) Difundir o objeto deste Acordo e incluir na rede de parcerias do Ministério das Mulheres;
- k) Obedecer às restrições legais de propriedade intelectual;
- l) Elaborar ementas de curso de formação voltados para igualdade de gênero, combate à divisão sexual do trabalho, à cultura patriarcal, machista e misógina;
- m) Encaminhar publicações e materiais relativos aos programas e ações do Ministério das Mulheres como parte do esforço de formação das mulheres jovens e divulgação para o público-alvo;
- n) Enviar identidade visual e manual de marca do programa “Asas Pro Futuro”;
- o) Divulgar a parceria com o programa “Elas Exportam” nas ações previstas no âmbito deste Acordo e manual de marca elaborado pelo MDIC em conjunto com seus parceiros;

p) Disponibilizar espaço físico e virtual, quando possível e necessário, para a realização de reuniões e eventos organizados pelos partícipes deste Acordo.

## **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MDIC

- a) Designar área técnica responsável pelo acompanhamento do ACT, sendo designada a Secretaria de Comércio Exterior;
- b) Observar a Lei nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- c) Realizar chamamentos públicos ou outra forma de cooperação tendo por objeto a formação e orientação profissional de mulheres jovens em atividades relacionadas ao Comércio Exterior;
- d) Promover parcerias com órgãos públicos e da sociedade civil tendo em vista a formação, qualificação e inserção profissional de mulheres jovens no Comércio Exterior;
- e) Realizar e publicar estudos e pesquisas em âmbito nacional voltado para a participação das mulheres no Comércio Exterior;
- f) Contribuir para facilitar o acesso de mulheres aos postos de trabalho qualificados e com baixa incidência de participação feminina nas áreas de Comércio Exterior, tendo em vista a promoção da autonomia econômica das mulheres;
- g) Contribuir para a criação de condições para a inserção qualificada de negócios liderados por mulheres no mercado internacional;
- h) Promover cursos e ações de formação social, combate à discriminação e incentivo à igualdade de gênero;
- i) Divulgar a parceria com o programa “Asas Pro Futuro” nas ações previstas no âmbito deste Acordo conforme identidade visual e manual de marca elaborado pelo Ministério das Mulheres;
- j) Encaminhar periodicamente informações e dados sobre a disponibilidade e execução das vagas destinadas ao público-alvo deste Acordo, conforme determinado em plano de trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem

necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específicas prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 2 (dois) anos a partir da assinatura e publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério das Mulheres deverá publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da União; bem como o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços deverá publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da instituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37 §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

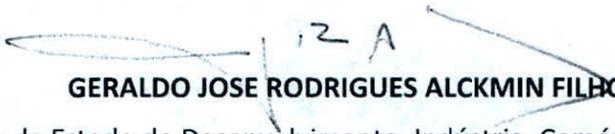
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento

dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura

  
**APARECIDA GONÇALVES**

Ministra de Estado das Mulheres

  
**GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO**

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministra de Estado das Mulheres**, em 18/03/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4184332** e o código CRC **758EA129**.

Referência: Processo nº 21260.200635/2024-08

SEI nº 4184332